

**METODOLOGIA DE VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS DELEGADOS
AO XV CONGRESSO DA CGTP-IN**

1. CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS SINDICAIS

A Assembleia Geral de Delegados sindicais, a 25 de janeiro de 2024:

- 1.1 É convocada com pelo menos dez dias úteis de antecedência.
- 1.2 A Assembleia é descentralizada a nível regional.

2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

2.1 As listas candidatas devem ser apresentadas na sede do SPGL até às 15 horas do dia 19 de janeiro de 2024;

- a) Só podem integrar a lista delegados sindicais efetivos à data da convocatória
- b) O delegado sindical suplente só poderá integrar uma lista em substituição do delegado sindical efetivo da sua escola
- c) As listas validadas serão denominadas por ordem alfabética, no respeito pela ordem de entrada nos serviços e divulgadas no site do SPGL até ao dia 23 de janeiro de 2024, bem como as respetivas razões da candidatura.

2.2 As candidaturas apresentadas terão de indicar:

- a) a relação nominal de **4 delegados sindicais efetivos**, das 4 Direções Regionais, no pleno gozo dos seus direitos à data da convocatória, indicando o número de sócio;
- b) cada candidatura pode apresentar delegados suplentes;
- c) um delegado sindical representante da candidatura;
- d) termo individual de aceitação/subscrição de candidatura devidamente assinada, no respeito pelo RGPD;
- e) a relação dos delegados sindicais subscritores da candidatura em número de pelo menos o dobro dos candidatos efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- f) razões da candidatura.

2.3 Será garantida pela Direção a igualdade de condições a todas as listas candidatas.

3. FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS SINDICAIS DESCENTRALIZADA

3.1 Em cada uma das secções funcionará uma mesa de voto, **composta por 1 Presidente e 2 Secretários, dirigentes ou delegados sindicais** da região, **indicados pela respetiva Direção Regional**.

3.2 O horário de funcionamento das mesas de voto (sede da Direção Regional) é das 14h00 às 18h00.

3.3 Os elementos que constituem cada mesa de voto são responsáveis pela abertura, funcionamento e fecho da respetiva mesa de voto, devendo entregar na sede do SPGL até às 13 horas do dia seguinte à votação os envelopes dos votos condicionais e respetiva relação.

3.4 As listas candidatas podem indicar delegados sindicais seus representantes para acompanhar o ato de votação, mediante apresentação de credencial requerida à Direção até cinco dias úteis antes da votação.

4. DIREITO DE VOTO

- 4.1 Têm direito de voto todos os delegados sindicais efetivos com a situação regularizada até ao dia 22 de janeiro de 2024.
- 4.2 Constituir-se-á caderno eleitoral com a indicação de todos os delegados sindicais em condições de poder votar, por mesa de voto.
- 4.3 Os delegados sindicais suplentes podem votar quando em substituição do delegado sindical efetivo da sua escola.

5. ATO DA VOTAÇÃO

- 5.1 O ato da votação processa-se da seguinte forma:
 - a) o delegado sindical **identifica-se** perante a mesa de voto;
 - b) a mesa entrega-lhe o boletim de voto e os envelopes;
 - c) o delegado sindical preenche o boletim de voto, dobra-o em quatro partes e introdu-lo no envelope em branco sem qualquer identificação.
- 5.2 O envelope em branco será introduzido dentro de um outro, também fechado, onde será escrito o **nome completo do eleitor, o número de sócio e estabelecimento, devendo este envelope ser rubricado no verso.**
- 5.3 Será descarregado no caderno eleitoral pela mesa.
- 5.4 Caso não conste no caderno eleitoral deve seguir as indicações constantes no ponto 5.1 e 5.2.
- 5.5 A **identificação** dos **delegados sindicais** que não constem no caderno, será registada em **impresso próprio**, o qual será rubricado pelo eleitor.
- 5.6 Os **envelopes** contendo os **votos serão introduzidos na urna e enviados à Direção.**
Em caso algum a Mesa de Voto poderá abrir os envelopes que contêm os votos.

6. ESCRUTÍNIO NA SEDE

- 6.1 A direção procede à verificação prévia do direito de voto dos eleitores.
- 6.2 Consideram-se **válidos** os boletins de voto que estejam devidamente assinalados com uma cruz, **dentro** dos retângulos em que se pretende votar.
- 6.3 Consideram-se **brancos** os votos que não contenham um dos retângulos devidamente assinalado nem qualquer outro sinal.
- 6.4 Consideram-se **nulos** os boletins de voto rasurados, com indicações manuscritas, rasgados ou que apresentem qualquer outra situação que não se integre em 6.2 e 6.3.
- 6.5 A comissão de escrutínio será constituída pelos membros do Departamento de Organização e por um representante de cada lista candidata.
- 6.6 Os resultados do ato eleitoral serão apurados globalmente pela comissão de escrutínio.
- 6.7 Consideram-se eleitos os elementos que resultarem da aplicação do método de Hondt.

Aprovada em reunião de C. Executiva

Lisboa, 9 de novembro de 2023